



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2026 – data focal 31/12/2025, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,00% (dezenove inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I- A alíquota de custo normal de 19,00% (dezenove inteiros por cento) refere-se à:
- a) 14,51% (Quatorze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) destinada ao custeio dos benefícios previdenciários; e
 - b) 4,49% (Quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS;

Parágrafo Único. O Limite de Gasto Anual da despesa de Administração (despesas correntes e de capital) do RPPS foi definida sendo uma alíquota de 2,00% (dois inteiros por cento) calculada sobre o somatório da Base de cálculo da Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos, mais a Folha Anual Bruta dos Proventos de Aposentadoria e Pensão por Morte do RPPS apurado no exercício financeiro anterior. Para a constituição da Reserva Administrativa, ao aplicar a alíquota de custo normal do ente, o valor a ser arrecadado incidirá sobre uma Base de cálculo menor, sendo somente o somatório da Folha Anual de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Dessa forma, para se manter a equivalência entre o limite de gasto anual e o valor arrecadado para a constituição da Reserva Administrativa, faz-se necessário a equivalência da alíquota da Taxa de Administração na Reavaliação Atuarial/2026 – data focal 31/12/2025, afim de atender o artigo 53, § 3º da Portaria MTP 1.467/2022, que determina que a Taxa de Administração demonstrada na Reavaliação Atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano.

Art. 4º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidas pelo Ente, definidas na tabela anexa a esta Lei.

Art. 5º. A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente previstas nos artigos 1º e 2º serão exigidos a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.317/2026, data focal 31/12/2025, realizada em 28 de janeiro de 2026.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.804/2024.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 05 de agosto de 2026.

Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(78.312.296,43)			
1	2026	(77.801.278,72)	511.017,71	4.408.982,29	4.920.000,00
2	2027	(77.181.490,71)	619.788,01	4.380.211,99	5.000.000,00
3	2028	(76.446.808,63)	734.682,07	4.345.317,93	5.080.000,00
4	2029	(75.623.693,85)	823.114,78	4.303.955,33	5.127.070,11
5	2030	(74.707.145,86)	916.547,99	4.257.613,96	5.174.161,96
6	2031	(73.691.907,79)	1.015.238,06	4.206.012,31	5.221.250,38
7	2032	(72.572.453,56)	1.119.454,23	4.148.854,41	5.268.308,64
8	2033	(71.342.974,31)	1.229.479,26	4.085.829,14	5.315.308,39
9	2034	(69.997.364,20)	1.345.610,11	4.016.609,45	5.362.219,56
10	2035	(68.529.205,54)	1.468.158,66	3.940.851,60	5.409.010,26
11	2036	(66.931.753,11)	1.597.452,43	3.858.194,27	5.455.646,70
12	2037	(65.197.917,71)	1.733.835,40	3.768.257,70	5.502.093,10
13	2038	63.320.248,92	1.877.668,79	3.670.642,71	5.548.311,56
14	2039	61.290.916,95	2.029.331,97	3.564.930,01	5.594.261,98
15	2040	59.101.693,64	2.189.223,31	3.450.678,62	5.639.901,93
16	2041	56.743.932,46	2.357.761,18	3.327.425,35	5.685.186,53
17	2042	54.208.547,52	2.535.384,94	3.194.683,40	5.730.068,33
18	2043	51.485.991,57	2.722.555,95	3.051.941,23	5.774.497,18
19	2044	48.566.232,83	2.919.758,74	2.898.661,33	5.818.420,07
20	2045	45.438.730,73	3.127.502,10	2.734.278,91	5.861.781,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

21	2046	42.092.410,39	3.346.320,34	2.558.200,54	5.904.520,88
22	2047	38.515.635,87	3.576.774,52	2.369.802,70	5.946.577,23
23	2048	34.696.182,01	3.819.453,85	2.168.430,30	5.987.884,15
24	2049	30.621.204,96	4.074.977,05	1.853.395,05	6.028.372,10
25	2050	26.277.211,14	4.343.993,82	1.723.973,84	6.067.967,66
26	2051	21.650.024,72	4.627.186,42	1.479.406,99	6.106.593,41
27	2052	16.724.753,42	4.925.271,30	1.218.896,39	6.144.167,69
28	2053	11.485.752,68	5.239.000,75	941.603,62	6.180.604,37
29	2054	5.916.587,91	5.569.164,77	646.647,88	6.215.812,64
30	2055	5,00	5.916.592,91	333.103,90	6.249.696,80
31	2056	-	-	-	-
32	2057	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO
SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERÍODO	ANO	APORTE	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	INST. PREV. ASS.
0		ANUAL (12 Parcelas mensais)			SERV. MUN.MANTENOP OLIS
1	2026	4.920.000,00	4.827.169,81	61.886,79	30.943,40
2	2027	5.000.000,00	4.905.660,38	62.893,08	31.446,54
3	2028	5.080.000,00	4.984.150,94	63.899,37	31.949,69
4	2029	5.127.070,11	5.030.332,94	64.491,45	32.245,72
5	2030	5.174.161,96	5.076.536,26	65.083,80	32.541,90
6	2031	5.221.250,38	5.122.736,22	65.676,11	32.838,05
7	2032	5.268.308,64	5.168.906,59	66.268,03	33.134,02
8	2033	5.315.308,39	5.215.019,56	66.859,23	33.429,61
9	2034	5.362.219,56	5.261.045,61	67.449,30	33.724,65
10	2035	5.409.010,26	5.306.953,46	68.037,86	34.018,93
11	2036	5.455.646,70	5.352.709,97	68.624,49	34.312,24
12	2037	5.502.093,10	5.398.280,02	69.208,72	34.604,36
13	2038	5.548.311,56	5.443.626,44	69.790,08	34.895,04
14	2039	5.594.261,98	5.488.709,87	70.368,08	35.184,04
15	2040	5.639.901,93	5.533.488,69	70.942,16	35.471,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

16	2041	5.685.186,53	5.577.918,86	71.511,78	35.755,89
17	2042	5.730.068,33	5.621.953,84	72.076,33	36.038,17
18	2043	5.774.497,18	5.665.544,40	72.635,18	36.317,59
19	2044	5.818.420,07	5.708.638,56	73.187,67	36.593,84
20	2045	5.861.781,01	5.751.181,37	73.733,09	36.866,55
21	2046	5.904.520,88	5.793.114,82	74.270,70	37.135,35
22	2047	5.946.577,23	5.834.377,66	74.799,71	37.399,86
23	2048	5.987.884,15	5.874.905,21	75.319,30	37.659,65
24	2049	6.028.372,10	5.914.629,23	75.828,58	37.914,29
25	2050	6.067.967,66	5.953.477,70	76.326,64	38.163,32
26	2051	6.106.593,41	5.991.374,67	76.812,50	38.406,25
27	2052	6.144.167,69	6.028.240,00	77.285,13	38.642,56
28	2053	6.180.604,37	6.063.989,19	77.743,45	38.871,73
29	2054	6.215.812,64	6.098.533,16	78.186,32	39.093,16
30	2055	6.249.696,80	6.131.778,00	78.612,54	39.306,27
31	2056	-	-	-	-
32	2057	-	-	-	-
33	2058	-	-	-	-
34	2059	-	-	-	-
35	2060	-	-	-	-

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 028, de 05 de agosto de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DIGNOS PARES,

Trata-se de justificativa ao referido Projeto de Lei nº 027, de 03 de agosto de 2026, através do qual busca o Poder Executivo a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2026 – data focal 31/12/2025, manter o Custo Normal e modificar o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022.

Sendo assim, considerando que o § 3º, artigo 53 da Portaria MTP 1.467/2022, determina que a taxa de administração do plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano, necessário se faz a presente apreciação.

Diante dessas considerações, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores.

Sendo só para o momento, certo de mais esta contribuição, antecipadamente agradeço, reiterando elevados votos de estima e distinta consideração aos membros desta Casa de Leis e demais servidores.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 05 de agosto de 2026.

Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal